



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0182

Lei n.º 1.492/98  
De 20 de Outubro de 1998.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo e Hotelaria, sob orientação e controle da Diretoria de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

VII – os recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento anual de município deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Turismo serão utilizados:

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 4º - O Fundo Municipal de Turismo, através do Conselho Municipal de Turismo e Hotelaria, com orientação e controle da

0183





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

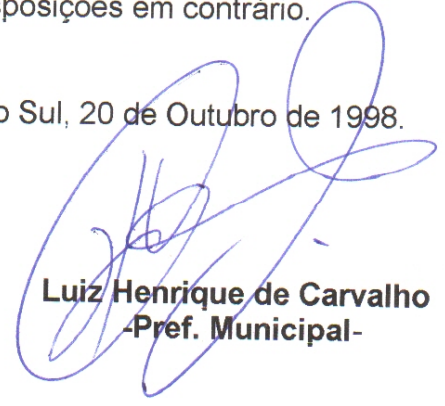
Diretoria de Finanças e Orçamento, prestará contas a Prefeitura Municipal, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 5º - A prestação de contas de que trata o § 4º deste artigo, será mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

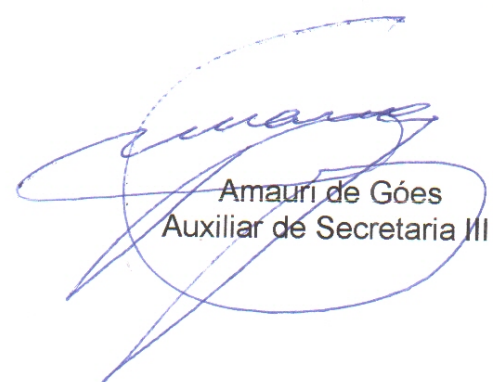
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de Outubro de 1998.

  
**Maria Elisabete Marcondes Guimarães**  
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
-Pref. Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
Auxiliar de Secretaria III

EMOL: R\$ 753  
AO EST. R\$ .....  
T. ASJ: R\$ 150  
TOTAL: R\$ 1003  
Esp. p/Verba .....  
Guia Nº 198

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório nº 3469  
Pilar do Sul, 20 de Outubro de 1998  
Funcionário: [Signature]

**Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro**  
Primeira Secretária